

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 2018**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

### **EMENDA \_\_\_\_\_**

Suprime-se o art. 45 da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, constante do art. 5º da MP 868, de 27 de dezembro de 2018.

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta Emenda é evitar que eventualmente as empresas privadas que passarem a ser concessionárias do serviço de saneamento possam cobrar taxas (tributo) pelo serviço de saneamento, ao invés de cobrarem tarifas (preço público). Ou seja, o dispositivo viola as mais simples noções do direito da cidadania e, logicamente, contraria o interesse público, uma vez que autoriza a cobrança por parte das Concessionárias de Saneamento, que serão privadas, de taxas pela simples oferta do serviço de saneamento em detrimento da prestação deste.

Ora, a cobrança de serviço público em potencial, ou posto à disposição, específicos e indivisíveis é decorrência do poder de tributar. Todavia, a tarifa é decorrência da efetiva prestação do serviço, pois fica obrigado a pagar somente aquele que opta pelo serviço.

Logo, a presença do dispositivo é possibilitar ampla cobrança de tarifas em absurdo benefício e vantagem econômica para as empresas privadas concessionárias de serviço de saneamento. Afinal, a remuneração dos serviços públicos explorados por concessionários se faz mediante tarifas (art. 175, parágrafo único, III, CF/88).

Sala das Comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO  
PT/SE**

SF/19571.68587-30